

**Conselho Federal de Administração**

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Fiscalização e Registro
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1822 - www.cfa.org.br

CONVÊNIO Nº 2/2021/CFA

PROCESSO Nº 476914.000064/2021-91

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ (CRA-PI), O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ (CRA-CE) E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA).

DAS PARTES:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - CRA-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.699.456/0001-05, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1349, bairro Joquei Clube, em Teresina, no estado do Piauí, CEP 64.049-160, representado por seu **Presidente Adm. Roberthy dos Santos Barbosa**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 823 - CRA-PI e inscrito no CPF nº 453.479.993-49, recebe intimações no endereço acima citado.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ (CRA-CE), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.529.215/0001-79, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, em Fortaleza, no estado do Ceará, CEP 60.110-010. representado por seu **Presidente Adm. Leonardo José Macedo**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 8277 - CRA-CE e inscrito no CPF nº 246.015.433-04, recebe intimações no endereço acima citado.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.061.135/0001-89, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "L", Edifício CFA, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.070-932, representado por seu **Presidente Adm. Mauro Kreuz**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 85.872 - CRA-SP e inscrito no CPF nº 361.887.350-68, recebendo intimações no endereço supracitado.

Resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação para instalação de solução de emissão de Carteira de Identidade Profissional Digital (eCIP) para o CRA-PI, visando aos seguintes benefícios: sem custos, mais praticidade, mais mobilidade, mais durabilidade e validação eletrônica.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES**DA RESPONSABILIDADE DO CRA-CE:**

- Ceder espaço no servidor do CRA-CE para hospedagem da solução;
- Realização do serviço técnico de instalação, atualização e funcionamento da solução tecnológica para a emissão da eCIP e seu acesso ao público interessado, por meio de sua plataforma digital, sem ônus para o CRA-PI;

- Orientar sobre os recursos necessários para o funcionamento, assim como para a utilização da ferramenta de emissão da eCIP;
- Oferecer suporte técnico aos usuários da solução.

DA RESPONSABILIDADE DO CRA-PI:

- Disponibilizar os recursos de acesso, como: App (Android e IOS);
- Reconhecer e divulgar o apoio do CRA-CE nos seus meios de comunicação;
- Disponibilizar equipe para receber as orientações sobre a solução.

DA RESPONSABILIDADE DO CFA:

- Promover e divulgar o apoio do CRA-CE em seus meios de comunicação, eventos e reuniões;
- Manter o serviço de Cadastro Nacional acessível ao CRA-CE, conforme responsabilidade atribuída ao Regional, neste instrumento;
- Garantir que o SeCIP tenha a concessão de acesso aos dados de profissionais registrados somente dos CRAs que estabelecerem convênio conjunto com CRA-CE e CFA, visando à utilização do SeCIP;
- Prover o acesso dos dados necessários e suficientes do Cadastro Nacional de interesse do SeCIP;
- Firmar convênio conjunto com cada CRA interessado, sendo parte o CRA-CE, tendo como objeto a disponibilidade do SeCIP, por meio de consulta ao Cadastro Nacional.
- Designar e manter acessível gestor e equipe técnica do Cadastro Nacional para interação com gestor e equipe técnica do SeCIP, para as questões pertinentes à plena operação do serviço objeto deste convênio.

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cooperação sem ônus entre as partes.

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

O partícipe requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de eventuais despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos com prorrogação por sucessivos períodos, sem necessidade de aditamentos contratuais.

A validade do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este compromisso de cooperação a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. Falência ou insolvência de uma das partes;
2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja rescisão do presente termo de cooperação, os CRAs poderão optar pela continuidade do serviço de emissão de Carteira de Identidade Profissional Digital com o CRA-CE, cabendo a estes as responsabilidades financeiras e tecnológicas que possam vir a existir.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja rescisão do presente termo de cooperação, os CRAs poderão utilizar a validação, já implementada pela solução disponibilizada pelo CRA-CE, por meio do Cadastro Nacional, desde que acordado e atendidos os requisitos administrativos e técnicos estabelecidos pelo CFA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão, os meios de consulta a informações para disposição e de validação das carteiras poderão continuar sendo oferecidos pelo Cadastro Nacional, desde que os requisitos administrativos e técnicos estabelecidos pelo CFA sejam atendidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

No caso de mudança de gestão, o convênio terá continuidade, mesmo que haja uma nova Diretoria, prevalecendo automaticamente as mesmas condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

As partes elegeram a Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2021.

Adm. Leonardo José Macedo Presidente – CRA-CE	Adm. Roberthy dos Santos Barbosa Presidente – CRA-PI	Adm. Mauro Kreuz Presidente do CFA
---	--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto Ferreira Júnior
RG: 755674
CPF: 316.525.141-04

Nome: José Carlos de Araújo Ferreira
RG:
CPF: 368.721.641-15



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Carlos Alberto Ferreira Junior, Diretor(a)**, em 14/01/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 19/01/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador(a) de Informática**, em 20/01/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Roberthy dos Santos Barbosa, Presidente**, em 25/01/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0727523** e o código CRC **76B49117**.

